



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2025
PROCESSO Nº 9368/2025

O Município de Chapadão do Céu, por intermédio da Secretaria de Administração, em observância às disposições do **Decreto nº 11.462/23 e Lei 14133/21**, resolve expedir a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculado e obrigacional, que segue ao final firmada pelo licitante vencedor, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 069/2025. **Registro de preços para aquisição de câmeras de segurança, gravador digital (NVR) e demais acessórios, como cabos, dispositivos de armazenamento e estrutura de rede, visando à implantação de um sistema de videomonitoramento eficiente nas praças e demais edificações públicas, com o objetivo de reforçar a segurança patrimonial e oferecer maior proteção aos frequentadores desses espaços. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

DOS CONTRATANTES: : O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd 53 lote 01, nº 465, bairro Centro nesta cidade e de outro lado a empresa **INTEGRA TECH SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida Avenida dos Pirineus, nº 437, quadra 29 lote 17-A, Bairro Rodoviário, CEP: 74.430-140 na cidade de Goiânia-GO e cadastrada no CNPJ sob nº 52.627.084/0001-91 neste ato representada neste ato pela Srª **Nileide Arruda Dutra Carneiro**, cadastrada no CPF sob nº 213.580.281-68; doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal a “COMPRAR” “ADQUIRIR” ou “FIRMAR CONTRATO” nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) produtos, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO E FORNECEDORES

Os preços, as especificações, nos quantitativos, nas marcas e seus respectivos fornecedores são registrados na presente Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 069/2025, **Registro de preços para aquisição de câmeras de segurança, gravador digital (NVR) e demais acessórios, como cabos, dispositivos de armazenamento e estrutura de rede, visando à implantação de um sistema de videomonitoramento eficiente nas praças e demais edificações públicas, com o objetivo de reforçar a**



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

segurança patrimonial e oferecer maior proteção aos frequentadores desses espaços. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Sob fundamentação legal: Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	3	CABO DE REDE CAT 5E CAIXA 305M INTERNO CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: - MODELO: CABO DE REDE CAT.5E - TIPO DE CABO DE REDE: PAR TRANÇADO UTP - COR: AZUL 3 - CATEGORIA DO CABO DE REDE: CATEGORIA 5E - AMBIENTE: INTERIOR - COMPRIMENTO: 305 M ESPECIFICAÇÕES: - HOMOLOGAÇÃO ANATEL Nº 11450400256 MAIS DETALHES DO PRODUTO:	CAIXA	FORCELINE	4,0000	388,9100	1.555,6400
		- TIPO: CAT.5E - COR: AZUL - 100% COBRE - CONSTRUÇÃO: U/UTP - 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL - REVESTIMENTO: PVC RETARDANTE À CHAMA - METRAGEM: 305 METROS, MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA DECRESCENTE (305 / 0 M), QUE FACILITA A VISUALIZAÇÃO DA QUANTIDADE RESTANTE NA CAIXA E NO CÁLCULO DOS LANCES PARA INSTALAÇÃO; - EMBALAGEM: CAIXA FASTBOX EM LANCE PADRÃO DE 305 METROS - MASSA LÍQUIDA: 26 KG/KM - NVP (VELOCIDADE NOMINAL DE PROPAGAÇÃO): 68% - PRODUTO QUE ATENDE AS POLÍTICAS DE RESPEITO AO MEIO AMBIENTE - CLASSE DE FLAMABILIDADE: CMX: IEC 60332-1 CONFORME ABNT NBR 14705 - DIÂMETRO NOMINAL: 4,8 MM - GARANTIA: 12 MESES PODE SER UTILIZADO COM OS SEGUINTE PADRÕES ATUAIS DE REDES CITADOS ABAIXO: - ATM -155 (UTP), AF-PHY-0015.000 Y AF-PHY-0018.000, 155/5/1/25 MBPS - TP-PMD , ANSI X3T9.5, 100 MBPS - GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3Z, 1000 MBPS - 100BASE-TX, IEEE 802.3U, 100 MBPS - 100BASE-T4, IEEE 802.3U, 100 MBPS - 100VG-ANYLAN, IEEE802.12, 100 MBPS - 10BASE-T , IEEE802.3, 10 MBPS - TOKEN RING, IEEE802.5 , 4/16 MBPS - 3X-AS400, IBM, 10 MBPS					
Total							1.555,6400

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R\$ 1.555,64 (Um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão Eletrônico será de **12 meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na forma oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogada em caráter, devidamente justificada e mediante autorização da autoridade superior, se a proposta continuar se mostrando vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado não poderá ser revisto, a não ser em caso de reajuste comprovado.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro – fracassada a negociação com o primeiro colocado o pregoeiro convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas na Ata do Pregão Eletrônico da Prefeitura nº 069/2025 e segundo o modelo constante do presente edital ANEXO VIII.

Parágrafo Primeiro – As contratações dos objetos registrados serão efetuadas através de instrumento de Contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo para entrega dos produtos objeto da presente Ata será conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após o recebimento do objeto e da Nota Fiscal Faturada discriminativa, até 30 dias corridos da entrega dos produtos, contados da data da apresentação da nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Deverá apresentar juntamente com a Nota fiscal as certidões Regulares da PGFN, FGTS, Trabalhista, Municipal e Estadual.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação 2065 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

02.03.04.122.6000.2065.4.4.90.52.00 – FR 100 (048/2025) – Equipamentos e Materiais Permanentes.



02.03.04.122.6000.2065.3.3.90.30.00 – FR 100 (042/2025) – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – pela Prefeitura:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e do Edital;
- b) Quando o fornecedor se recusar a assinar o instrumento de Contrato no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura.

II – Pelo Fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as cláusulas desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado 05 (cinco) dias após a publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades nesta Ata.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.



Parágrafo Quinto – Caso a Prefeitura não se utilize a prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

- I – É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, em qualquer de suas etapas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a execução direta dos serviços e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e estruturas necessários, nos termos definidos no Edital e no Termo de Referência que integram este instrumento.
- II – A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de garantir a homogeneidade técnica da execução, a padronização dos equipamentos, o controle direto das atividades pela CONTRATADA, a adequada fiscalização pela Administração Pública e a responsabilização exclusiva pela plena execução do objeto contratado.
- III – A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios que evidenciem a posse ou propriedade dos bens e estruturas empregados na execução contratual, tais como notas fiscais, registros patrimoniais ou quaisquer outros documentos idôneos, conforme exigências constantes do Edital e do Termo de Referência.
- IV – O descumprimento da vedação à subcontratação, nos termos desta cláusula, do Edital e do Termo de Referência, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O fornecedor que ensejar o retardamento do cumprimento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência, por meio de documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) De 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do instrumento de Contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do material defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
 - b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento de Contrato, no caso de recusa injustificada do Fornecedor em assinar o instrumento de



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

Contrato;

- c) De 20% (vinte por cento) do valor total do instrumento de Contrato pela recusa em corrigir qualquer material/obra/instalação/serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Segundo – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e se o valor for superior ao da garantia, além da perda desta será descontado dos pagamentos a que o Contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido ou eventual diferença deverá ser recolhido por depósito a favor da contratante, no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial.

Chapadão do Céu-GO, 13 de agosto de 2025.

INTEGRA TECH SOLUÇÕES LTDA

Contratada

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA

Gestor do Executivo